700 /	COD		
	'''	ra	mc
1 W I		111	111.5

PORTARIA MCTrans DTSV Nº 002/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

"Disciplina sobre a carga e descarga e circulação de veículos na área centraL de Montes Claros e dá outras providências".

A Presidenta da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, Ivana Colen Brandão, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos 1.16 e 1.17 do ANEXO I do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.625 de 17 de julho de 2.009,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 2.902, de 29 de maio de 2.001 estabelece que a MCTrans exercerá as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar que sejam de competência dos municípios e, ainda, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as regulamentações com a melhoria da fluidez do trânsito de veículos e pedestres e a garantia da circulação de bens e mercadorias na cidade, prevendo-se exceções tendo em vista suas especifidades;

CONSIDERANDO que havia sido publicada a PORTARIA DTSV n.004/2012 de 28 de fevereiro de 2.012 disciplinando sobre carga e descarga e circulação de veículos na área central de Montes Claros, sendo necessárias readequações na regulamentação em questão;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica proibida em qualquer horário, a circulação e a operação de carga e descarga com veículos com capacidade acima de 4 t (quatro toneladas), nas seguintes vias da área central desta cidade, conforme anexo I:
- I. Avenida Afonso Pena (entre a Rua Raio Christoff e a Avenida Coronel Prates);
- II. Avenida Coronel Prates (entre a Rua Coronel Luiz Pires e a Rua Viúva Francisco Ribeiro);
- III. Avenida Filomeno Ribeiro (entre a Avenida Armênio Veloso e a Praça Doutor Chaves);
- IV. Avenida Mestra Fininha (entre a Avenida Deputado Esteves Rodrigues e a Rua Coronel Luiz Pires);
 - V. Praça Doutor Chaves;



- VI. Praça Pio XII;
- VII. Rua Barão do Rio Branco (entre a Avenida Francisco Sá e a Avenida Deputado Esteves Rodrigues);
- VIII. Rua Basílio de Paula (entre a Rua Padre Augusto e a Rua Rui Barbosa);
- IX. Rua Camilo Prates/Rua Coronel Altino de Freitas (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Filomeno Ribeiro);
- X. Rua Coração de Jesus (entre a Rua Tiradentes a Rua Barão do Rio Branco);
- XI. Rua Coronel Antônio dos Anjos (entre a Rua Grão Mogol e a Praça Doutor Carlos);
- XII. Rua Coronel Luiz Pires (entre a Avenida Coronel Prates e a Rua Irmã Beata);
- XIII. Rua da Esmeralda (entre a Avenida Mestra Fininha e a Avenida Deputado Esteves Rodrigues);
- XIV. Rua Dom João Alves Pimenta/Praça Honorato Alves (entre a Avenida Francisco Sá e a Avenida Coronel Prates);
- XV. Rua Dom Pedro II (entre a Avenida Francisco Sá e a Avenida Afonso Pena);
- XVI. Rua Doutor Moreira César (entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua Dom João Alves Pimenta);
- XVII. Rua Doutor Santos/Carlos Gomes (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Filomeno Ribeiro);
- XVIII. Rua Doutor Veloso (entre a Rua Tiradentes e a Praça Doutor Chaves);
- XIX. Rua Engenheiro João Antônio Pimenta (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Mestra Fininha);
- XX. Rua Gonçalves Figueira (entre a Rua Viúva Francisco Ribeiro e a Rua Santa Maria);
- XXI. Rua Governador Valadares (entre a Rua Grão Mogol e a Avenida Coronel Prates);
- XXII. Rua Irmã Beata (entre a Rua Coronel Luiz Pires e Rua Viúva Francisco Ribeiro);

- XXIII. Rua Juca Prates/Coronel Joaquim Costa (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Oswaldo Cruz);
- XXIV. Rua João Pinheiro (entre a Rua Tiradentes e a Rua Dom João Alves Pimenta);
- XXV. Rua Justino Câmara (entre a Praça Doutor Chaves e a Rua Padre Teixeira);
- XXVI. Rua Padre Augusto (entre a Rua Grão Mogol e a Avenida Coronel Prates);
- XXVII. Rua Raio Christoff (entre a Rua Tiradentes e a Praça Honorato Alves);
- XXVIII. Rua Reginaldo Ribeiro (entre a Avenida Coronel Prates e a Rua Coronel Spyer);
- XXIX. Rua Rui Barbosa/Presidente Vargas (entre a Rua Grão Mogol e a Avenida Coronel Prates);
- XXX. Rua Santa Maria (entre a Praça Doutor Chaves e a Rua Gonçalves Figueira);
- XXXI. Rua São Francisco (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Oswaldo Cruz);
- XXXII. Rua Tiradentes (entre a Avenida Mestra Fininha e a Avenida Deputado Esteves Rodrigues);
- XXXIII. Rua Visconde de Ouro Preto/Lafetá (entre a Rua Grão Mogol e a Rua Gonçalves Figueira);
- XXXIV. Rua Viúva Francisco Ribeiro (entre a Rua Gonçalves Figueira e a Avenida Deputado Esteves Rodrigues);
- XXXV. Travessa Cônego Marcos (entre a Avenida Afonso Pena e a Avenida Coronel Prates);
- **Art. 2º -** Fica permitida a circulação e a operação de carga e descarga no período das 19:00 h (dezenove horas) de um dia às 12:00 h (doze horas) de outro, de segunda-feira a domingo, somente com veículos com capacidade de 1,5 t (uma e meia tonelada) até 4t (quatro toneladas), nas seguintes vias da área central desta cidade, conforme anexo II:
- I. Rua Camilo Prates/Rua Coronel Altino de Freitas (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Filomeno Ribeiro);

70 /		9		
100.7111.6	CT	MAG	MAC	
		1 2	1119	
T 1 T	_	H 6-6		*******

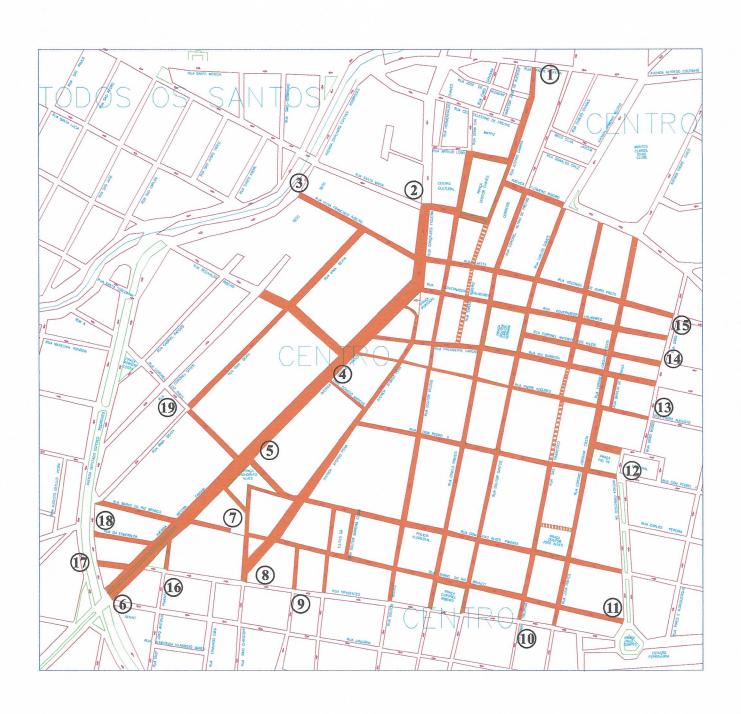
- II. Rua Coronel Antônio dos Anjos (entre a Rua Coronel Joaquim Costa e a Praça Doutor Carlos);
- III. Rua Dom Pedro II (entre a Rua Coronel Joaquim Costa e a Avenida Afonso Pena);
- IV. Rua Doutor Santos/Carlos Gomes (entre a Rua Tiradentes e a Avenida Filomeno Ribeiro);
- V. Rua Doutor Veloso (entre a Rua Tiradentes e a Praça Doutor Chaves);
- VI. Rua Governador Valadares (entre a Rua Coronel Joaquim Costa e a Avenida Coronel Prates);
- VII. Rua Padre Augusto (entre a Rua Coronel Joaquim Costa e a Avenida Coronel Prates);
- VIII. Rua Rui Barbosa/Presidente Vargas (entre a Rua Coronel Joaquim Costa e a Avenida Coronel Prates);
- IX. Rua São Francisco (entre a Rua Rui Barbosa e a Avenida Oswaldo Cruz);
- X. Rua Visconde de Ouro Preto/Lafetá (entre a Rua Coronel Joaquim Costa e a Rua Gonçalves Figueira).
- **Art. 3º** Poderão ser realizadas operações de carga e descarga com veículos de peso superior ao indicado e sem observância dos horários estabelecidos no artigo 2º desta Portaria em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros para atender situações de urgência/emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população, bem como o abastecimento de obras, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela MCTrans.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DTSV n. 004/2.012, de 28 de fevereiro de 2.012.
 - **Art. 5º -** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros, 29 de agosto de 2.014.

IVANA COLEN BRANDÃO PRESIDENTA

ANEXO I



ANEXO II

